

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECRETO Nº 1.359 de 31 DE AGOSTO DE 2015 – REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO AMAZÔNIALEGAL:

1 – DOS PRAZOS DE RESPOSTA:

Art. 16º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o Órgão ou Entidade deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Órgão ou Entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – indicar, caso tenha conhecimento, o Órgão ou Entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou, ainda,

V – remeter o requerimento de informação, se for possível, ao Órgão ou Entidade responsável pela informação ou que a detenha, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação; ou

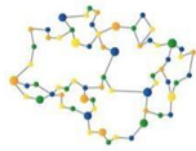
VI – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do

§2º O prazo para resposta do pedido referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que deverá ser encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

§3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Órgão ou Entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

2 – DOS PRAZOS RECURSAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES:

Art. 20º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, no âmbito do Poder Executivo Estadual, poderá o Requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à Autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua apresentação.



CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
SECRETARIA-EXECUTIVA

§1º Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o Requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.

§2º Poderá o Requerente pedir a revisão da decisão que trata o § 1º somente à Autoridade Máxima do Órgão ou Entidade, desde que fundamente as razões do pedido e no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§3º Poderá ser prorrogado o prazo por igual período, de que trata o § 2º anterior, se o Requerente referir-se em suas razões de pedir a fato superveniente que não foi objeto da decisão.

Art. 21º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o Requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Autoridade de Gerenciamento de que trata o art. 61, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar a reclamação de que trata o caput começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 22º Desprovido o recurso de que trata o § 1º do art. 20 deste Decreto ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 21 deste Decreto, poderá o Requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, à Auditoria Geral do Estado – AGE, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso. §1º Deve o Órgão ou Entidade que negou.

Fonte: CMCI/DIREX/SECEX/CAL, atualizado 04/08/2025.
